LIDO
Em, 29/03/2011
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado AYLTON GOMES - PR

RECURSO Nº _____ REC 001 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 30/03/11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado AYLTON GOMES e outros)

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 076/2007, que *"dispõe sobre as Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais da rede pública e privada no âmbito do Distrito Federal"*, de autoria do Deputado Aylton Gomes.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 30/Mar/2011 17:15

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais da rede pública e privada no âmbito do Distrito Federal"*, de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que na reunião ordinária ocorrida no dia 22/03/10 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade do Projeto de Lei em referência.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Doméstico.

E breve o relatório.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 001/2011
Folha Nº 02 Paula

Abravo

Dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no artigo 152, III, §1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o nobre Deputado Olair Francisco, acentua, em síntese, que a Proposição fere o princípio da autonomia dos poderes ao invadir competência do Poder Executivo de normatização técnica dos serviços de saúde, e de não considerar a atribuição legal da ANVISA como órgão responsável pela referida regulamentação.

Concessão Vênia ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Constituição e Justiça, o referido Parecer desta R. Comissão merece total reforma.

Ao propormos o projeto de lei em comento, tínhamos a intenção de possibilitar a inclusão desses profissionais nas equipes das UTIs, possibilitando a incorporação de um saber específico que poderá ser compartilhado com os demais profissionais integrantes das equipes multiprofissionais, possibilitando a prestação de ações básicas de prevenção de incapacidades e de ações de reabilitação, ressocialização e integração social do paciente.

Nosso projeto, no entanto, não visa criar o serviço de fisioterapia no âmbito do Executivo, uma vez que na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal já possui em seus quadros próprios vários profissionais desta área, ou seja, vários fisioterapeutas, além de serviços conveniados para tal atendimento.

Abravo

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 001 / 2011
Folha Nº 02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado AYLTON GOMES - PR

Nossa intenção é simplesmente facilitar o acesso a tais serviços em horários capazes de atender àqueles cidadãos.

Conforme mandamento constitucional *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".* (art. 196, CF)

Diante do exposto, serve o presente para requerer:

a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;

b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Lei nº 076/07.

Sala das Sessões,

AYLTON GOMES
Deputado Distrital - PR

Abravo

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 001 / 2011
Folha Nº 03